

### **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

**NOTIFICANTE:** MUNICÍPIO DE ARARUAMA, representado pela Ilma. Sra. Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento, Sra. Ivone Nunes dos Santos Pivanti.

**NOTIFICADA:** sociedade empresária VALLOO TECNOLOGIA S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.165.266/0001-15, com sede estabelecida na Rua Clelia, nº 2208, conjunto 301 sala A, CEP: 05.042-001, Bairro Água Branca, São Paulo/SP, email: adm-dp@valloo.com.br, telefone: (61) 9139-2599, representada pelos Srs. Rodolfo Adriano Roriz Araújo e Luiza Adriano Araujo Chaves.

**ASSUNTO:** Inexecução contratual e imposição de sanção de **ADVERTÊNCIA.**

**REFERÊNCIAS:** CONTRATO nº 130/2025, 1º TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 130/2025 e EDITAL nº 074/2025.

**Prezados Srs.,**

A presente notificação visa formalizar a constatação dos descumprimentos de obrigações contratuais no âmbito da prestação de serviços de implantação, operacionalização, gestão e manutenção de sistema informatizado destinado ao gerenciamento da Moeda Social ARARU, explanados no Relatório Técnico de Fiscalização de conhecimento desta r. Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, conforme os fatos e fundamentos abaixo:

#### **1. DOS FATOS**

Verificou-se, mediante acompanhamento da fiscalização, que a Contratada incorreu em falhas na execução do objeto contratual, especificamente no que tange a:

**Elaboração de Termo de Uso para utilização do sistema contratado pelo Município assinado pelos Estabelecimentos Credenciados junto ao Município, que se credenciaram ao Programa Araru Aprender+, em absoluta desobediência as cláusulas contratuais firmadas entre a Valloo e o Município de Araruama, estabelece prazo para liquidação e repasse das transações será de até 30 (trinta) dias, em desobediência ao documento editalício firmado entre o Município e a Vallo.**

A imposição da Vallo aos comerciantes cadastrados e participantes do Programa Araru Aprender+ infringe a CLÁUSULA 6ª - PAGAMENTO, item 6.6 do 1º Termo de Retificação nº 130/2025, pactuado entre as partes, que adequadamente **não prevê o repasse das transações em 30(trinta) dias, mas sim de 10(dez) dias, motivo pelo qual os comerciantes acusam o não recebimento dos repasses até a presente data.**

O Termo de Uso para utilização do sistema contratado pelo Município assinado pelos Estabelecimentos Credenciados junto ao Município, que se credenciaram ao Programa Araru Aprender+, inclui inclusive a taxaço de 2% aos Estabelecimentos Credenciados ao Programa Araru Aprender+, à título de Antecipação de Recebíveis, TOTALMENTE ARBITRÁRIA E INDEVIDA, sem qualquer justificativa legal ou embasamento contratual.

Neste caso, há afronta aos dispositivos contratuais: **Cláusula 02. DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO:** • Da descrição e detalhamento dos serviços e **Cláusula 06. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, item 6.3.**

Ademais, cumpre-nos registrar que as determinações contratuais essenciais a íntegra e correta execução dos serviços previstas no item 6 do Termo de Referência, “6.19, 6.20 e 6.21”, não vem sendo cumpridas pela Contratada, mesmo após diversas solicitações da Contratante, não foi entregue nenhuma informação ou qualquer satisfação sobre o atraso na entrega.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO E PENALIDADE**

Considerando que as falhas, embora passíveis de correção, prejudicam o fluxo dos trabalhos desta Contratante, afrontam dispositivos contratuais, amparando-se na **Lei nº 14.133/2021** e nas cláusulas de penalidades do instrumento firmado, o Contratante resolve **NOTIFICAR** a empresa VALLOO TECNOLOGIA S.A para que **IMEDIATAMENTE**:

- A) REALIZE OS PAGAMENTOS À TODOS OS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS AO PROGRAMA ARARU APRENDER+, QUE ENCONTRAM-SE EM ATRASO;
- B) RETIFIQUEM AS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO SITE DA VALLOO SOBRE O PRAZO DOS REPASSES AOS ESTABELECIMENTOS CADASTRADOS, DE 30 DIAS PARA 10 DIAS, BEM COMO UTILIZEM-SE DE TODOS OS MEIOS ADEQUADOS DE COMUNICAÇÃO PARA INFORMÁ-LOS QUANTO AO EQUÍVOCO COMETIDO PELA CONTRATADA;
- C) PROVIDENCIEM O ENVIO DE TODOS OS RELATÓRIOS PREVISTOS NOS ITENS 6.19, 6.20 E 6.21 JÁ SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO;

- D) ADEQUEM O TERMO DE USO ASSINADO PELOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CADASTRADOS COM A EXCLUSÃO DE TODAS AS CLÁUSULAS EM DESCONFORMIDADE AO CONTRATO Nº 130 2025, E PUBLIQUEM EM TODOS OS MEIOS POSSÍVEIS DE COMUNICAÇÃO AS REFERIDAS CORREÇÕES, PASSANDO A VALER O TERMO DE USO ALTERADO;

Façam, no prazo impreterível de 15 (quinze) dias:

- E) O REEMBOLSO DA TAXAÇÃO DE 2% PRATICADA ARBITRARIAMENTE À TODOS OS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS AO PROGRAMA ARARU APRENDER+, TAXADOS INDEVIDAMENTE PELA CONTRATADA.

### **3. DAS PROVIDÊNCIAS**

Fica a Notificada ciente de que deverá regularizar as pendências mencionadas nos prazos acima estabelecidos (dias úteis). Ressaltamos que a reiteração de condutas negligentes ou a manutenção do descumprimento poderá ensejar penalidades mais severas, conforme previsto no documento editalício e no contrato nº 130 2025.

### **4. DO DIREITO DE DEFESA**

Concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para que a Contratada apresente, caso queira, sua defesa prévia.

Atenciosamente,

**Ivone Nunes dos Santos Pivanti**

Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento

Mat. 33499-1